



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 053/2002

Em 28 de novembro de 2.002



Cria o Fundo e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Serra Nova Dourada e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO REINERT, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo.

Parágrafo Único: O Conselho terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- d) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) representantes (titular e suplente) da Escola Municipal de Educação Infantil Fundamental e Ensino médio.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- d) representantes (titular e suplente) do Conselho da Associação de Mulheres Organizadas de Serra Nova Dourada-AMOS;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

- e) representantes (titular e suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Nova Dourada.
- f) Representantes (titular e suplente) de Entidade Religiosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se-à pelo seu Regimento Interno.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, *órgão da Administração Municipal*, responsável pela gestão dos recursos destinados a cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à *Política do Idoso*;
- II – transferências do município;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, *pessoas físicas ou jurídicas*;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;
- VI – *dotações orçamentárias da União dos Estados*, conseguidos especificamente para atendimento desta Lei;
- VII – receitas de acordos e convênios;
- VIII – outras receitas.

Art. 8º - As entidades representantes do Poder Público, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os nomes dos titulares e suplentes escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, tomará as providências necessárias no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 28 de novembro de 2002

MARCOS ROBERTO REINERT
Prefeito Municipal